



**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO
PÚBLICO E REDAÇÃO FINAL**

I – RELATÓRIO

Indicação nº 52/2022 apresentada pelo Vereador Cleverton Hernandes Maia, sob o protocolo 575/2022, que pretende a “Indica ao senhor prefeito que tome as providencias necessárias para dar cumprimento integral à ordem constitucional dada pela EC 120 de 6 de Maio de 2022 no município de Marataízes.” E indicação nº 54/2022 apresentada pelo Vereador André Luiz Silva Teixeira, sob o protocolo 593/2022, que pretende a “Indico que seja feita a Implantação de um Campo Society no Bairro Belvederes no Município de Marataízes e dá outras providências.” E indicação nº 55/2022 apresentada pelo Vereador André Luiz Silva Teixeira, sob o protocolo 594/2021, que pretende a “Indico que seja feito a Implantação de um Ponto de Ônibus no Bairro Belvederes no Município de Marataízes e dá outras providências.” E indicação nº 56/2022 apresentada pelo Vereador Weliton da Silva, sob o protocolo 608/2022, que pretende a “Indico ao executivo que seja feito a reforma da Praça da rua João Pires no município de Marataízes.” E indicação nº 57/2022 apresentada pelo Vereador Jorge Marvila, sob o protocolo 609/2022, que pretende a “Indica construção de um posto de Saúde no bairro Alto Caculucagem.” E indicação nº 58/2022 apresentada pelo Vereador Jorge Marvila, sob o protocolo 610/2022, que pretende a “Indica a construção de uma Creche no bairro Alto Caculucagem.” E indicação nº 59/2022 apresentada pelo Vereador Luiz Carlos Silva Almeida, sob o protocolo 485/2022, que pretende a “**INDICA CALÇAMENTO NA RUA PROJETADA S/N LOCALIZADA EM BREJOS DOS PATOS QUE DÁ ACESSO AO BAIRRO TIMBÓ 2.**”

Vieram os autos para análise e parecer dessa comissão.

É relatório.

II - PARECER DOS RELATORES





Conforme a melhor técnica legislativa pautada pelo Senado Federal, cuja inteligência é congruente aos mandamentos técnicos do Regin dessa Casa, em especial aos seus artigos 150 a 152 e 199, Parágrafo único,

Indicação é o instrumento legislativo aprovado em Plenário cuja finalidade é a de sugerir que outro órgão tome as providências que lhe sejam próprias¹.

Desse modo, os textos emanados pelas Indicações alhures, *lato sensu*, amparam-se no inciso XII do art. 150 do Regin, e, preliminarmente, não afrontam os incisos do art. 152 do mesmo dispositivo legal.

Pari passu, as peças estão subscritas, cada uma, por 01 (um) vereador, haja vista tratem-se de documentos dirigidos à esfera municipal, em atendimento ao Parágrafo único do art. 199 do Regin.

Com as informações aduzidas, devolvam-se os presentes autos para regular tramitações legislativas, reiterando que as indicações, haja vista disposto no art.217.captut, do Regin, necessitam ser Aprovadas, em Plenário, haja vista votos, presentes, no mínimo, a maioria absoluta dos vereadores.

É o parecer do vereador **Rogério Viana Alves** Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final.

III - VOTO DA COMISSÃO

O Vereador **André Luiz Silva Teixeira**, membro da Comissão de Constituição e Justiça, acompanha o voto do Relator e vota pela regular tramitação legislativa da matéria.

O Vereador **Isaque Gomes Serafim**, vice-presidente da Comissão de Constituição e Justiça, acompanha o voto do Relator e vota pela regular tramitação legislativa da matéria.

IV - DECISÃO

¹ MACHADO, Luis Fernando Pires. Modelos de Indicações. Interlegis. Senado Federal. DOU de 10 de dezembro de 2008. Brasília-DF.





CÂMARA MUNICIPAL DE
MARATAÍZES

Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113
Centro – Marataízes/ES
CEP. 29345-000
Fone: +55 28 3532-3413
e-mail: ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br

A Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação Final, por unanimidade dos presentes, opinam pela constitucionalidade e pelo normal prosseguimento legislativo, devendo ir a Plenário para discussão e votação.



Rogério Viana Alves

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final



Isaque Gomes Serafim

Vice-presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final



André Luiz Silva Teixeira

Membro da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final

